



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 **Fl.** 443

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas
do Instituto Vital Brazil S.A.
(Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) – IVB**

Exercício de 2016

Elaborado pela: Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –
SACAIN

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 444

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome completo e oficial da unidade: Instituto Vital Brazil S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)		1.2 CNPJ: 30.064.034/0001-00
1.3 Sigla: IVB	1.4 UG: 2971	1.5 Gestão: 00006
1.6 Natureza Jurídica: Entidade da Administração Indireta. É uma sociedade por ações, de economia mista.		1.7 Vinculação: Secretaria de Estado de Saúde – SES
1.8 Endereço: Rua Maestro José Botelho, 64, Niterói – RJ.		CEP: 24.230-410
Telefone: (21) 2711-9223	Fac-símile: 2711- 9092	1.9 Página Institucional na Internet http://www.ivb.rj.gov.br/
1.10 Norma de Criação: Lei n.º 3.125, de 07 de dezembro de 1956, considerado Laboratório Oficial, na forma prevista do Decreto n.º 11.312, de 24 de agosto de 1964.		
1.11 Objetivo(s) da Unidade: <p>O Estatuto Social reformulado pela AGE, de 29/04/2010, dispõe que:</p> <p>Art. 3º - A Sociedade tem os seguintes objetivos, definidos na Lei Estadual nº 942, de 18 de dezembro de 1985 e 2.017, de 15 de julho de 1992:</p> <ul style="list-style-type: none">I. fabricar, prioritariamente, para os setores públicos Federal, Estaduais e Municipais, medicamentos, produtos biológicos (hemoderivados, vacinas e reagentes) e produtos quimioterápicos de uso humano e veterinário;II. fabricar, sem prejuízo do mencionado, no item anterior, produtos farmacêuticos destinados ao comércio em geral;III. realizar e promover estudos e pesquisas nos campos farmacêutico, biológico, econômico e social, visando à melhoria das condições da produção, do controle de doenças e da organização e utilização dos serviços de saúde;IV. realizar serviços de diagnósticos, laboratoriais e epidemiológicos, bem como desenvolver programas de controle de doenças e outros agravos que ameacem a saúde pública;V. promover a formação de quadros técnicos voltados para o atendimento do setor saúde;VI. estabelecer convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas visando à prestação de consultorias, serviços ou desenvolvimento de projetos especiais na área de saúde;VII. vender, ao comércio em geral, medicamentos de sua linha de fabricação ou de terceiros;VIII. importar e exportar medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, equipamentos e serviços;IX. explorar, direta e indiretamente, o resultado das pesquisas realizadas; eX. requerer o registro de patentes.		
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Leis Estaduais n.º 942, de 18 de dezembro de 1985 e n.º 2.017, de 15 de julho de 1992 e Estatuto Social de 29/04/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 09/07/2010.		
1.13 Função de Governo Predominante: 10 - Saúde		1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 FL. 445

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

1.15 Capital Social:

ACIONISTAS	N.º DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL R\$	% PARTICIPAÇÃO
Estado do Rio de Janeiro	199.200	15.960.044	99,6
Acionistas Minoritários	800	64.097	0,4
TOTAL	200.000	16.024.141	100

Obs.: O Capital Social foi aumentado pelo Conselho de Administração sem referendo da Assembleia Geral Ordinária – AGO. Este fato será comentado no **subitem 4.1.2** deste Relatório de Auditoria.

1.16 Rol dos Responsáveis**➤ Ordenadores de Despesas**

Nato	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Antônio Joaquim Werneck de Castro	3154346	Diretor Presidente	01/01/16	21/03/16
Edmilson Ramos Migowski de Carvalho	0889422-1		22/03/16	31/12/16
Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Luis Eduardo Ribeiro da Cunha	2698886-0	Vice-Presidente	01/01/16	21/03/16
Márcia Regina Miranda	5081964-0		22/03/16	31/12/16
Daniel Viana Carvalho	4412361-2	Diretor Administrativo	01/01/16	21/03/16
Rosana Braga Gomes	4383345-4		22/03/16	31/12/16
Lucia Maria Fernandes Sant'Anna Carlini	2700064-8	Diretora Financeira	01/01/16	21/03/16
Igor Couto da Cruz	0547042-0		22/03/16	31/12/16
Cláudio Maurício Vieira de Souza	2697524-6	Diretor Científico	01/01/16	21/03/16
Rafael Cisne de Paula	5082169-5		22/03/16	31/12/16
Edson Salviano da Silva	2700213-6	Diretor Comercial	01/01/16	21/03/16
José Eduardo de Oliveira Silva	5081884-8		22/03/16	31/12/16
Jorge Luiz Coelho Mattos	2698893	Diretor Industrial	01/01/16	31/12/16

Consta em seu Estatuto Social:

Art. 22 – Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas específicas atribuições e em conjunto com o Diretor Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Sociedade, assim como:

- I – contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Sociedade;
- II – adquirir, onerar, alienar a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 FL. 446

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

➤ Conselho de Administração

Membros	Representantes	Período		Eleição na
		Início	Término	
Felipe dos Santos Peixoto	Secretário de Estado de Saúde – SES	01/01/16	22/02/16	AGO de 29/04/2015
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior		23/02/16	31/12/16	AGE de 14/03/2016
Antonio Joaquim Werneck de Castro – Vice-Presidente	Membro	01/01/16	13/03/16	AGO de 29/04/2015
Alexandre Otavio chieppe	Membro	14/03/16	31/12/16	AGE de 14/03/2016
José Eduardo Sabóia Castello Branco	Membro	01/01/15	28/04/15	27/04/2012
Ralph Lassance Soares Júnior	Membro	01/01/16	23/02/16	AGO de 29/04/2015
Hellen Harumi Miyamoto	Membro	14/03/16	31/12/16	AGE de 14/03/2016
Carlos Alberto Peres Krykhtine	Membro	01/01/16	13/03/16	AGO de 29/04/2015
Charbel Khouri Duarte	Membro	14/03/16	31/12/16	AGE de 14/03/2016
José Raymundo Martins Romeo (*)	Membro	01/01/16	14/03/16	
Hamilton Brazil Protásio	Membro	01/01/16	31/12/16	29/04/2015

Obs.: (*) Eleito pela Ata do Conselho de Administração em 10/08/2015, entretanto, ainda não ocorreu a AGO em 2016 para referendar a eleição do Conselheiro.

Consta em seu Estatuto Social:

Art. 51 – O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pelo Secretário de Estado de Saúde.

➤ Conselho Fiscal

Membros Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término
Andrea de Lima Abrantes Mainieri	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	01/01/16	31/12/16
Rose Ramos do Nascimento	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ	01/01/16	31/12/16
Sávio de Carvalho Monnerat	Secretaria de Estado de Saúde – SES	01/01/16	31/12/16
Eglon Vital Brazil –Presidente (Eleito nas Reuniões de 28/05/2014 e 25/06/2015)	Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16
Membros Suplentes	Representantes	Início	Término
Sheila de Souza Pereira Mariano	SEPLAG	01/01/16	31/12/16
Carlos Henrique Sodr� Coutinho	SEFAZ	01/01/16	31/12/16
Berenice Leite de Souza	SES	01/01/16	31/12/16
Lael Brazil	Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16

Obs.: A Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada em 29/04/2015, às fls. 666 e 671, elegeu os Membros Efetivos e Suplentes para o período iniciado em 29/04/2015 com mandato até a próxima AGO.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 447

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

➤ Controle Interno, Contabilidade e Tesouraria

Responsáveis	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Marcelle Segalote da Silva	90101-7	Auditor Interno	01/01/16	31/12/16
Ana Claudia Broto Lima Contador CRC-RJ n.º 087851	0616871	Assessora de Contabilidade Analítica	01/01/16	31/12/16
Ronaldo de Souza	2700094	Tesoureiro	01/01/16	31/12/16

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Supervisora de Auditoria,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas**, do exercício de 2016, do Instituto Vital Brazil S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) – IVB, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Evento Subsequente:

- O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE publicou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 06/09/2017, a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências. Este dispositivo revogou a Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996; e
 - A Auditoria Geral do Estado – AGE publicou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 21/09/2017, a Instrução Normativa n.º 38, de 19 de setembro de 2017, que estabelece procedimento para devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na AGE e instauração e movimentação processual nos Órgãos e Entidades.
-

1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório com parecer conclusivo, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos Ordenadores de Despesas da unidade, e limitaram-se nosso escopo às seguintes análises:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
 - Atuação do Controle Interno Setorial;
 - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT;
 - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT;
 - Relatório Anual de Auditoria – RAA – subitem 3.2.1;
 - Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento do Processo em confronto com a IN AGE n.º 37/2017 e a Deliberação TCE/RJ n.º 198/1996;
 - Atas do Conselho Fiscal.
 - Assembleia Geral para apreciação das Contas – subitem 4.1.1;
 - Assembleia Geral para Aumento de Capital – subitem 4.1.2;
 - Relatório Anual de Gestão – subitem 4.1.3;
 - Publicação das Demonstrações Financeiras;
 - Parecer do Conselho de Administração;
 - Composição da Diretoria Executiva;
 - Reuniões da Diretoria Executiva;
 - Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
 - Descentralização de Créditos Recebida;
 - Descentralização de Créditos Concedida – subitem 4.2.2.2;
 - Caixa e Equivalentes de Caixa;
 - Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras;
-

- Créditos a Curto Prazo;
- Demais Créditos e Valores a Curto Prazo;
- Créditos por Danos ao Patrimônio – subitem 4.3.1;
- Cotas Financeiras a Receber;
- Adiantamentos de Terceiros a Comprovar;
- Consignações;
- Fornecedores;
- Restos a Pagar;
- Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs);
- Despesas referentes a Juros, Multas e Demais Encargos;
- Bens Patrimoniais: Compatibilização com a Prestação de Contas de Bens Móveis e Imóveis;
- Relatório de Controle Interno de Bens Móveis elaborado pela AGE, utilizando a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – subitem 4.4.2;
- Relatório de Situação Fiscal – subitem 4.5.1;
- Relatório Complementar de Situação Fiscal – subitem 4.5.2; e
- Processos de Contratos e Convênios devolvidos em Exigência pela AGE – subitem 4.6.1.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objetos de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil do IVB.

Considerando o critério de materialidade definido no Planejamento dos Trabalhos de Auditoria, foi realizada a seleção das contas no Balanço Patrimonial de 2016 com o método da análise de índices históricos, mediante o confronto com os saldos das contas do Balanço do exercício anterior.

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade dos índices apurados, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nossos relatórios sobre prestações de contas de exercícios anteriores.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
 - Análise e composição das contas contábeis.
-

1.2 Fontes de Informação

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo n.º E-08/005/19/2017;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Balanço Patrimonial – Encerrado em 31/12/2016;
- Relatório Anual de Auditoria – RAA;
- Estatuto Social do IVB; e
- Informações coletadas das Equipes de Contabilidade e de Auditoria do IVB.

2 PRONUNCIAMENTOS / PARECERES

Foram juntados, nesta Prestação de Contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres:

FONTE DE INFORMAÇÃO	FL.	SÍNTESE DO PARECER
Secretário da Pasta	427	APROVO as demonstrações contábeis do Instituto Vital Brazil, referente ao exercício findo de 2016, de conformidade com o Relatório da Auditoria Interna, de 30/03/2017, e Parecer do Conselho Fiscal do IVB, de 12/04/2017, recomendando, entretanto, que sejam adotadas providências a fim de equacionar pendências registradas nas atas das reuniões regulares do Conselho Fiscal.
Conselho de Administração	416	(...) Após pormenorizada análise dos documentos em referência que refletem adequadamente a situação patrimonial e a posição financeira da empresa, e baseado no Parecer do Conselho Fiscal, que concluiu, “exceto quanto aos possíveis efeitos decorrentes das pendências registradas nas atas das reuniões regulares desse Conselho Fiscal, que as demonstrações Contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes a posição financeira e patrimonial do (...) – IVB, razão pela qual se manifesta favorável pela sua aprovação, recomendando, porém, que sejam adotadas providências a fim de equacionar essas pendências” deliberando o Conselho de Administração opinar pela aprovação dos citados documentos considerando-os aptos de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral, a ser realizada nos termos da legislação vigente.

Conselho Fiscal	414	(...) concluiu, exceto quanto aos possíveis efeitos decorrentes das pendências registradas nas atas das reuniões regulares desse Conselho Fiscal , que as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes a posição financeira e patrimonial do Instituto Vital Brazil – IVB, razão pela qual se manifesta favorável pela sua aprovação, recomendando, porém, que sejam adotadas providências a fim de equacionar essas pendências.
Auditoria Interna	413	(...), em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis do Instituto Vital Brasil relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 representam, aspectos relevantes de regime de competência, a posição patrimonial e financeira, resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, o fluxo de caixa de seus recursos e as recomendações às notas explicativas com situação “REGULAR”
Setor Contábil	131	Manifestou-se pela regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e receita, a inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como as falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.

3 MONITORAMENTO (FOLLOW-UP) DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a taxa de implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

3.1 Recomendações da AGE

Prestação de Contas, exercício de 2014		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n.º E-08/005/71/2015) apontamos as seguintes questões:		
Síntese dos Achados	Recomendações	Situação
<p>3.1.1.1 Relatório Anual da Gestão: inciso IV do art. 5º da IN AGE n.º26/2014</p> <p>Observamos que o Relatório Anual da Gestão não faz “expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial”, contrariando o disposto no inciso IV, art. 5º, da IN AGE n.º 26 de 31/01/2014.</p>	Que nas próximas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas, o IVB elabore o Relatório Anual da Gestão conforme o citado normativo.	Não Implementada
<p>3.2.2 Créditos a Curto Prazo</p> <p>O valor de R\$ 13.646.265,30, constante no Balancete, é composto apenas pela conta “Duplicatas a Receber”, existem valores a receber de exercícios anteriores.</p>	Analisar os saldos supracitados e realizar intervenções que objetivem a regularização dos valores a receber referente a exercícios anteriores.	Não Implementada
<p>3.3.3.2 Cotas Financeiras a Receber</p> <p>Ressaltamos que os procedimentos de contabilização dos valores representativos de Cotas Financeiras a Receber estão disciplinados pela Portaria CGE n.º 163, de 11/01/2013.</p>	Efetuar a conciliação da conta, de acordo a legislação pertinente, buscando regularizar os saldos de exercícios anteriores. Obs.: Recomendado desde 2013	Não Implementada
<p>3.3.4.1 Adiantamentos de Terceiros a Comprovar</p> <p>Dos saldos de exercícios anteriores, destacamos o valor de R\$ 11.524.753,96, do exercício de 1999, registrado em nome da Secretaria de Estado de Saúde.</p>	Adotar medidas que prestigiem a comprovação tempestiva dos recursos recebidos por adiantamento.	Não Implementada
<p>3.3.4.2 Consignações</p> <p>Constatamos a existência de saldos de exercícios anteriores, que poderão ocasionar o pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, ensejar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.</p>	Proceder a análise das contas e adotar as medidas necessárias para regularização dos valores de exercícios anteriores.	Não Implementada
<p>3.3.5 Restos a Pagar – RP</p> <p>O saldo dos Restos a Pagar do IVB, em 31/12/2014, apresentava saldo de exercícios anteriores.</p>	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, buscando solucionar os valores ainda pendentes. Obs.: Recomendado desde 2011.	Não Implementada

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 455

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

<p>4.2.3 Relatório Anual de Auditoria - RAA</p> <p>A emissão do RAA, em 27/03/2015, não observou o Anexo III, da IN AGE n.º 17/2012, deixando de abordar dados gerais da unidade, rol dos responsáveis, relação dos documentos juntados, escopo, texto em e monitoramento das recomendações da AGE.</p>	<p>Observar a recomendação presente no subitem 3.2.1 deste Relatório de auditoria.</p> <p>Obs.: Recomendado desde 2013.</p>	<p>Não Implementada</p>
--	---	-------------------------

Prestação de Contas, exercício de 2015		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-08/005/31/2016) apontamos as seguintes questões:		
Síntese dos Achados	Recomendações	Situação
<p>3.1.2 Assembleia Geral para Apreciação das Contas</p> <p>Encontra-se pendente de apreciação as contas do exercício de 2015. Tal fato está em desacordo com o art. 8º, Capítulo III do Estatuto Social da Companhia e o artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976.</p>	<p>Formalizar o processo de Assembleia Geral para apreciação das contas do exercício de 2015 e encaminhá-lo à Assessoria de Controle e Apoio as Empresas Estatais, observando o prazo previsto na Legislação, visando sua apreciação e aprovação pelos acionistas.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>3.1.3 Assembleia Geral para Aumento de Capital</p> <p>Em decorrência do inciso IX, art. 13 do Estatuto Social do IVB, o aumento do Capital Social efetivado pela incorporação de Reserva de Capital proveniente dos recursos de subvenções econômicas de capital e doações de equipamentos foi aprovado pelo Conselho de Administração. Entretanto, a deliberação sobre a destinação do lucro da sociedade se insere entre as competências da Assembleia Geral, conforme dispõem os arts. 132, 192 e 199 da Lei n.º 6.404/1976, atualizada pela Lei n.º 11.638/2007.</p>	<p>o cumprimento do inciso IX art. 13 do Estatuto Social e dos arts. 132, 192 e 199 da Lei n.º 6.404/1976.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>3.1.4 Publicação das Demonstrações Contábeis</p> <p>As Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 do IVB não foram publicadas conforme informado neste processo</p>	<p>a publicação de suas Demonstrações Contábeis em cumprimento ao § 3º do art. 133 da Lei 6.404/1976.</p>	<p>Implementada</p>
<p>3.1.5 Ausência do Parecer do Conselho de Administração</p> <p>Verificamos que o Conselho de Administração não se pronunciou sobre as contas do exercício de 2015, conforme estabelece o inciso VII do art. 13 do Estatuto Social, de 18/03/2010 e inciso V do art. 142 da Lei n.º 6.404/1976.</p>	<p>que cumpra o inciso VII do art. 13 do Estatuto Social, de 18/03/2010 e inciso V do art. 142 da Lei n.º 6.404/1976.</p>	<p>Implementada</p>

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 456

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

3.3.1.1 Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras Verificamos a ausência de extratos bancários e de diferenças nas conciliações bancárias.	realizar periodicamente as conciliações bancárias das contas, efetuar os registros tempestivamente e juntar ao processo de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas cópia de todos os extratos bancários solicitados no inciso XX, do artigo 5º, da IN AGE n.º 26/2014. Recomendado desde 2014.	Implementada
3.3.2.1 Créditos por Danos ao Patrimônio No que tange ao prazo para encaminhamento dos processos de tomadas de contas à esta AGE, o art. 15 da Instrução Normativa AGE n.º 22, de 04 de julho de 2013, estabelece que “No prazo de 60 (sessenta) dias da instauração da Tomada de Contas, a Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, devolverá os autos para a Coordenadoria Setorial de Auditoria, se oriundos da Administração Direta, ou os encaminhará para o Órgão Central do Subsistema de Auditoria, se oriundos da Administração Indireta”.	atender o art. 15 da Instrução Normativa AGE n.º 22, de 04 de julho de 2013, encaminhando a esta AGE, dentro do prazo, os Processos de Tomada de Contas para a devida certificação, com exceção dos Processos que se enquadrem numa das hipóteses previstas no art. 18 da referida IN. Recomendado desde 2014.	Não Implementada
3.3.4 Juros, Multas e Demais Encargos Após consulta ao sistema SIG, observamos lançamentos contábeis na conta de Variação Patrimonial Diminutiva, referente a Juros, Multas e Demais Encargos, durante o exercício de 2015.	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar os motivos que deram causa a essas despesas, adotando ações que visem prevenir ocorrência de novos fatos geradores; e• Observar as disposições previstas no Decreto n.º 42.697/2010 quanto a instauração de sindicâncias para apuração dos responsáveis por valores pagos referentes a multas e juros.	Não Implementada
3.5.1 Relatório de Situação Fiscal No Relatório Fiscal da Empresa, as fls. 731 e 732, constam as pendências.	Solucionar as exigibilidades com a Receita Federal apontadas no Relatório de Situação Fiscal.	Não Implementada
3.5.2 Relatório Complementar de Situação Fiscal Consta, à fl. 733, o Relatório Complementar de Situação Fiscal com a descrição de pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referentes às divergências de valores declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e na Guia da Previdência Social – GPS, como também, a Relação de Parcelamentos com Exigibilidade Suspensa – PGFN	Fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.	Não Implementada

3.6.2 Processos de Contratos e Convênios devolvidos em Exigência Em decorrência de impropriedades apontadas por esta AGE em prestações de contas de contratos e convênios, devolvemos ao IVB os seguintes processos para cumprimento de exigências.	remeter a esta AGE os processos supracitados com o cumprimento das exigências apontadas.	Não Implementada
---	--	------------------

3.2 Atuação do Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

Evento Subsequente: A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017.

Da análise do RAA, resultaram as seguintes observações:

3.2.1 Relatório Anual de Auditoria – RAA

A Auditora Interna do IVB elaborou o RAA, às fls. 401 a 413, com títulos específicos dos pontos de auditoria, contudo, não apresentou recomendações à Empresa conforme prevê o § 1º do art. 10 da IN AGE n.º 35/2015, descrito a seguir:

Art. 10 (...)

§ 1º - O RAA deverá conter em títulos específicos os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

Quanto ao monitoramento das recomendações desta AGE, a Auditora Interna não abordou as Recomendações desta AGE sobre o exercício de 2015, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, art.12 da IN AGE n.º 28/2014, a seguir transcrita:

Art. 12 (...)

§ 1º - O processo de monitoramento (*follow-up*) reflete se as ações saneadoras para a gestão foram, ou não, efetivamente ou parcialmente implementadas ou, ainda, se os gestores superiores aceitaram o risco de não adotar qualquer medida.

§ 2º - O monitoramento será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações (Anexo V), a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE;
- b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE;
- c) tipo de recomendação;
- d) medida mitigadora;
- e) avaliação da implementação da recomendação.

Diante do exposto, tendo em vista a publicação da IN AGE n.º 36/2016, **RECOMENDAMOS** o IVB que, nas próximas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas, no RAA contenha a descrição das falhas de controle com as recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres foram emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, caso haja, como também, a abordagem de nossas recomendações sobre exercícios anteriores, em cumprimento das disposições do art. 13 e § 2º, art. 14 da IN AGE n.º 36/2016.

4 PRINCIPAIS ACHADOS

4.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento

Esta Prestação de Contas foi instruída com os documentos relacionados na Instrução Normativa AGE n.º 37/2017 e na Deliberação TCE n.º 198/1996.

Formalizado em 05/01/2017, este processo de Prestação de Contas, constituído por 03 volumes, sendo, volume I (fls. 02 a 200) e volume II (fls. 202 a 398) e volume III (400 a 415), ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 05/05/2017, (fl. 415) fora do prazo estabelecido pela Instrução Normativa AGE n.º 37/2017, sendo devolvido em 17/10/2017, fl. 426, retornando a esta AGE em 19/10/2017, fl. 428. Posteriormente, esta AGE juntou as fls. 416 a 426 e fls. 429 a 442, os seguintes documentos:

- Ata do Conselho de Administração de 12/06/2017 – fls. 416 e 417;
 - Of. IVB-DP n.º 380/2017, de 14/09/2017 – fl. 418;
 - Publicação das Demonstrações Financeiras de 2016 – fls. 419 a 421;
 - Ata do Conselho de Administração de 12/06/2017 – fls. 422 e 423;
 - Of. SES GS/CG n.º 1208/2017, de 11/10/2017 – fl. 424;
 - Despacho ao Auditor-Geral solicitando encaminhamento do processo à SES – fl. 425;
 - Despacho do Auditor-Geral de encaminhamento do processo à SES – fl. 426;
 - Aprovo da Prestação de Contas de Ordenador de Despesa do Secretária de Estado de Saúde – SES – fl. 427 e 428;
 - Ofício IVB-AI n.º 02/2017, de 17/10/2017 – fl. 429;
 - CI – AJ. P n.º 278/2017, de 10/10/2017 – fl. 430;
 - Ofício IVB-AI n.º 04/2017, de 17/10/2017 – fl. 431;
 - Relatórios de Situação Fiscal e Complementar – fls. 432 a 434
 - Of. IVB-AI n.º 05/2017, de 20/10/2017;
-

- Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas – fl.436;
- Demonstrativo dos Processos de Tomadas de Contas Arquivadas – fl. 437;
- Respostas às questões referentes à Descentralização de Créditos Concedidos e Recebidos – fls. 438 e 439; e
- Ofício IVB-AI n.º 06/2017, de 31/10/2017 – fls.440 a 442.

4.1.1 Assembleia Geral para apreciação das Contas

Encontram-se pendente de apreciação as contas dos exercícios de 2015 e 2016. Tal fato está em desacordo com o art. 8º, Capítulo III do Estatuto Social da Companhia e o artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976.

Cabe mencionar que a Auditoria Interna do IVB, em resposta ao Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 078/2017, de 04/10/2017, encaminhou por meio do Of. IVB AI n.º 02/2017, de 17/10/2017, à fl. 429, a CI – AJ n.º 278/2017, de 10/10/2017, da Assessoria Especial Jurídica, à fl. 430, com a seguinte informação:

Inicialmente cumpre informar que a matéria atinente ao aumento de capital será deliberada na mesma Assembleia que irá tratar da apreciação e aprovação das contas dos exercícios de 2015 e 2016.

Ainda não foi designada data, tendo em vista, que por uma questão de economicidade, estamos aguardando a regulamentação, pelo Governo do Estado, da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por orientação da Assessoria de Controle e Apoio às Empresas Estatais,

RECOMENDAMOS ao IVB que passe a realizar as Assembleias Gerais para apreciação das contas dos exercícios de 2015 e 2016, no prazo em atendimento ao previsto no art. 8º, Capítulo III do Estatuto Social da Empresa, no art. 5º, inciso XVIII da IN AGE n.º 37/2017 e no artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976.

Evento Subsequente: Verificamos em 19/10/2017, no Sistema de Consulta a Processos e Documentos – UPO, que os Processos n.ºs E-08/005/59/2016 e E-08/005/127/2017, que formalizam a citada Assembleia Geral encontram-se na Assessoria Jurídica do IVB.

4.1.2 Assembleia Geral para Aumento de Capital

O Conselho de Administração em reunião realizada em 02/03/2015 deliberou a aprovação, por unanimidade, do acréscimo do Capital Social de R\$ 11.501.263,18, sem alteração do número de ações emitidas, perfazendo o total de R\$ 16.024.140,67, conforme demonstrado a seguir:

ACIONISTAS	N.º DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL 2014	AUMENTO DE CAPITAL	CAPITAL SOCIAL 2015	% PARTICIPAÇÃO
Estado do Rio de Janeiro	199.200	4.504.786	11.501.263	15.960.044	99,6
Acionistas Minoritários	800	18.091		64.097	0,4
TOTAL	200.000	4.522.877	11.501.263	16.024.141	100

Em decorrência do inciso IX, art. 13 do Estatuto Social do IVB, o Conselho de Administração tem competência para deliberar sobre aumento do Capital Social, efetivado pela incorporação de Reserva de Capital proveniente dos recursos de subvenções econômicas de capital e doações de equipamentos. Entretanto, pelo art. 192 da Lei n.º. 6404/1976, *”os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembleia-geral ordinária, (...), proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício”*.

Vale lembrar que a competência para deliberar quanto à destinação do lucro líquido do exercício se insere entre as competências da Assembleia Geral, conforme dispõem os arts. 132, 192 e 199 da Lei n.º 6.404/1976, atualizada pela Lei n.º 11.638/2007, que transcrevemos a seguir:

Estatuto Social

(...)

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

(...)

IX – deliberar sobre o aumento de capital;

(...)

Lei n.º 6.404/1976

(...)

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

...

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(...)

Art. 192. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembleia-geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

(...)

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Logo, o aumento do Capital Social deverá ser deliberado na mesma Assembleia Geral sobre a apreciação das contas referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

A ausência de aprovação do aumento do Capital Social pela Assembleia Geral será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao IVB o cumprimento do inciso IX art. 13 do Estatuto Social bem como dos arts. 132, 192 e 199 da Lei n.º 6.404/1976.

4.1.3 Relatório Anual da Gestão

Embora tenha sido juntado, às fls. 55 a 59, o Relatório Anual da Gestão, não observamos qualquer referência à execução orçamentária e patrimonial, conforme despõe o inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa AGE n.º 37/2017.

RECOMENDAMOS que o Relatório Anual da Gestão juntado à Prestação de Contas de Ordenador de Despesa faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial do IVB, em atendimento ao inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa AGE n.º 37/2017, bem como, a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.2 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da Entidade, aprovado para o exercício financeiro de 2016, foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.210, de 18 de janeiro 2016, e pelo Decreto n.º 45.569, de 28 de janeiro de 2016, está assim executado:

4.2.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pelo IVB totalizaram R\$ 196.511.047,00, conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, à fl. 142. Ao confrontarmos os valores da execução da receita entre os exercícios de 2015 e 2016, obtemos a seguinte situação:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 464

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Em Reais

ARRECADAÇÃO DE RECEITAS - EXERCÍCIO DE 2015/2016					
SUBFUNTE		2015		2016	
DISCRIMINAÇÃO		PREV. ATUALIZADA	REC. REALIZADA	PREV. ATUALIZADA	REC. REALIZADA
131	Receitas Imobiliárias	54.093,00	51.879,87	57.779,00	57.779,00
132	Receitas de Valores Mobiliários	544.584,14	518.735,84	395.270,00	395.270,00
139	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.116,32	0,00	0,00
152	Receita da Indústria de Transformação	198.000.000,00	127.959.339,03	186.000.000,00	186.000.000,00
160	Receita de Serviços	15.000,00	46.251,59	0,00	0,00
176	Transferências de Convênios	14.902.502,86	6.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
192	Indenizações e Restituições	0,00	10.444,61	0,00	0,00
199	Receitas Diversas	126.301,00	39.532,48	57.998,00	57.998,00
760	Receita Intra-Orçamentário de Serviços	80.807.532,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		294.450.013,00	134.628.299,74	196.511.047,00	196.511.047,00

Fonte: SIAFE-Rio

4.2.2 Execução da Despesa

O orçamento inicial da Entidade fixou a despesa em R\$ 289.472.953,00. Entretanto, no decorrer do processo de gestão orçamentária, foi alterado para R\$ 230.492.580,85.

Considerando as informações do SIAFE-Rio, o orçamento, no exercício de 2016, foi executado da seguinte forma:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA 2016 - IVB					
PROJETO/ATIVIDADE		DOTAÇÃO		DESPESA	
		INICIAL	ATUALIZADA	AUTORIZADA	EMPENHADO
0016	Despesas financeiras de caráter obrigatório	6.720.000,00	11.518.360,00	5.658.360,20	4.816.303,54
0467	Despesas Obrigatórias de caráter Primário	21.126.156,00	10.277.574,00	10.277.574,17	2.376.974,18
2010	Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	700.000,00	240.095,00	205.543,46	21.879,35
2016	Manut Ativid Operacionais / Administrativas	24.046.951,00	11.347.736,00	11.347.735,70	6.670.781,37
2660	Pessoal e Encargos Sociais	27.270.942,00	30.097.216,00	30.097.215,99	22.996.958,59
8021	Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	3.300.000,00	2.992.372,00	2.992.371,62	2.786.670,61
8318	Realização de Estudos sobre Envelhecimento	6.017.857,00	1.177.796,00	1.177.796,35	1.177.796,35
8319	Promoção de Eventos Científicos e Modernização de Espaços Científicos Culturais	11.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00
8345	Desenvolvimento Tecnológico, Produção Industrial e Distribuição de Medicamentos	189.291.047,00	155.675.983,00	155.675.983,36	101.469.415,82
SUBTOTAL (I)		289.472.953,00	230.327.132,00	224.432.580,85	142.316.779,81
Descentralização de Créditos Recebida		0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Descentralização de Créditos Concedida		0,00	34.551,40	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)		0,00	165.448,60	200.000,00	0,00
TOTAL (I+II)		289.472.953,00	230.492.580,85	224.632.580,85	142.316.779,81

Fonte: SIAFE-Rio

Os valores apresentados guardam conformidade com o Relatório Despesa Acumulado à fl. 140.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 465

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

4.2.2.1 Descentralização de Créditos Recebida

A composição dos Créditos Recebidos é a seguinte:

Em Reais

CRÉDITOS RECEBIDOS			
CÓD. DA UGE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
46010	Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	8234 Desenvolvimento de Estudos e Pesquisa	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Fonte: SIAFE-Rio

A Auditoria Interna do IVB não se pronunciou em seu RAA, às fls. 401 a 413, sobre os Processos de Prestação de Contas da Descentralização de Créditos Recebida, prevista no artigo 12 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010 e no art. 5º da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, acrescido pelo Parágrafo Único da Instrução Normativa AGE n.º 27, de 14 de abril de 2014.

Mediante o Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 78/2017, de 04/10/2017, solicitamos à entidade informações acerca do cumprimento da legislação supracitada, para as descentralizações de créditos recebidas. Em resposta, o IVB encaminhou a esta AGE cópia do Of. IVB – AI n.º 05/2017, de 20/10/2017, à fl. 435, onde informa que não houve prestação de contas final do total dos recursos recebidos com relatório de cumprimento do objeto, e que créditos recebidos foram integralmente devolvidos, conforme fl. 438.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 466

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

4.2.2.2 Descentralização de Créditos Concedida

A Entidade descentralizou créditos no valor de R\$ 34.551,40, de acordo com o quadro seguinte:

Em Reais

CRÉDITOS CONCEDIDOS			
CÓD. DA UGE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
120200	SUBSEC. DE REC. LOGISTICOS - SEPLAG-LOGISTICA	2210 Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	34.551,40
TOTAL			34.551,40

Fonte: SIG

Ainda em resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 78/2017, de 04/10/2017, acerca do cumprimento do Decreto n.º 42.436/2010, a Auditoria Interna do IVB, por meio do ofício citado no subitem 4.2.2.1, informa, à fl. 439, que a Unidade Orçamentária Executora prestou conta dos créditos recebidos, por meio do Processo n.º E-04/128/123/2017, e presta a seguinte informação:

A prestação de Contas encontra-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidas pela IN AGE/RJ n.º 24/13 e do Decreto n.º 42.436/10.

Entretanto, o IVB não informa quanto a regularidade ou não do processo de prestação de contas, conforme estabelece o art. 13 do Decreto n.º 43.436/2010,

Por isso, **RECOMENDAMOS** ao IVB que cumpra o estabelecido no art. 13 do Decreto n.º 43.436/2010.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 467

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

4.3 Gestão Financeira e Contábil**4.3.1 Créditos por Danos ao Patrimônio**

O saldo desta conta no Balancete, fl. 64, é de R\$ 325.528,16 e está assim discriminado:

							Em Reais	
CONTA	EXERCÍCIO	RESPONSÁVEL	PROCESSO TCE Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	CERTIFICADO AGE	VALOR	SITUAÇÃO DO ADMINISTRATIVO	
11341.01.01	2001	CARLOS AUGUSTO B COSTA	108.742-4/2011	E-04/12900/2010	-	8.392,71	TCE RJ	
	2003	ANA CRISTINA DOMINGOS DA SILVA	109.629-3/2011		-	603,97		
TOTAL (I)						8.996,68	-	
11341.01.04	2012	OSCAR JORGE BERRO	109.629-3/2011	E-04/12902/2010	-	549,97	TCE RJ	
TOTAL (II)						549,97		
11341.01.08	1993	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA	-	E-08/968.193/2009	-	111.132,38	IVB	
	ATUALIZAÇÃO DO SALDO							
	2000	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				24.255,47		
	2001	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				22.058,72		
	2002	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				22.453,43		
	2003	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				2.698,50		
	2004	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				10.042,92		
	2005	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA	-	E-08/968.193/2009	-	12.521,69		
	2006	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				25.358,16		
	2007	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				2.674,06		
	2008	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				2.705,06		
2009	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				2.470,90			
2010	SELECTOR-SELECAO,COLE OR.PESSOA				2.765,11			
TOTAL (III)						241.136,40	-	
11341.01.99	2005	IQUEGO IND QUIMICA DO ESTADO DE	-	E-08/959.727/2003	-	74.845,11	IVB	
TOTAL (IV)						74.845,11	-	
TOTAL (I+II+III+IV)						325.528,16	-	

Fonte: SIAFE-Rio

Acerca do processo TCE-RJ n.º 108.742-4/2011, segue o voto da sessão realizada em 29/09/2015:

VOTO:

I – Pela **IRREGULARIDADE** da Tomada de Contas instaurada em virtude de recebimento, a título de honorários, pelo Sr. Carlos Augusto Bambino Costa, por participação em 14 reuniões do Conselho Fiscal do Instituto Vital Brazil, nos anos de 1995 a 1997, às quais não esteve presente, no montante apurado de R\$ 5.569,51, com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 63/90.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 **Fl.** 468

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

II – Pela **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**, mediante acórdão, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Carlos Augusto Bambino Costa, ex-Conselheiro do Instituto Vital Brazil, para que recolha, no prazo legal, com recursos próprios, aos cofres municipais, a quantia equivalente a **6.512,3496 UFIR-RJ**, em virtude do recebimento, a título de honorários, por participação em 14 reuniões do Conselho Fiscal, nos anos de 1995 a 1997, às quais não esteve presente, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto ao Tribunal de Contas, ficando desde já autorizada a **COBRANÇA EXECUTIVA**, no caso de não recolhimento, observado o procedimento recursal.

Sobre o processo TCE-RJ n.º 109.629-3/2011, segue o voto, da sessão realizada em 24/04/2012:

VOTO:

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, na forma proposta à fl. 69-verso;

II - Pela **DETERMINAÇÃO** ao titular do Instituto Vital Brazil - IVB, para que o mesmo, por meio de seus agentes competentes, providencie a inclusão do Sr. Oscar Jorge Berro na conta “Diversos Responsáveis”, no valor equivalente de R\$ 549,97, em atendimento ao Plano de Contas do SIAFEM/RJ, caso ainda não tenha sido efetuada;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** da decisão, nos termos da Lei Complementar n.º 63/90, ao Sr. Oscar Jorge Berro, Presidente do Instituto Vital Brazil - IVB à época, ressaltando que o Arquivamento do presente não implicará no cancelamento do débito.

No que tange ao prazo para encaminhamento dos processos de tomadas de contas à esta AGE, o art. 15 da Instrução Normativa AGE n.º 22, de 04 de julho de 2013, estabelece que *“No prazo de 60 (sessenta) dias da instauração da Tomada de Contas, a Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, devolverá os autos para a Coordenadoria*

Setorial de Auditoria, se oriundos da Administração Direta, ou os encaminhará para o Órgão Central do Subsistema de Auditoria, se oriundos da Administração Indireta”.

O não encaminhamento a esta Auditoria Geral do Estado dos processos do quadro anterior: E-08/968.193/2009 e E-08/959.727/2003, “Em análise no IVB”, excetuando possível dispensa elencadas no artigo 18 do normativo em questão, acrescido pelo art. 5º da IN AGE n.º 33, de 03/08/2015, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao IVB atender o art. 15 da Instrução Normativa AGE n.º 22, de 04 de julho de 2013, encaminhando a esta AGE, dentro do prazo, os Processos de Tomada de Contas para a devida certificação, com exceção dos Processos que se enquadrem numa das hipóteses previstas no art. 18 da referida IN.

4.4 Gestão Patrimonial

4.4.1 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Móveis Consolidada e Imóveis

O saldo das contas de Bens Móveis e Imóveis no Balancete, às fls. 66 e 67, é de R\$ 48.781.457,82 e R\$ 130.050.988,38, respectivamente, e guarda paridade com o valor informado na Relação de Unidades Administrativas que guardam e conservam bens patrimoniais, à fl. 130.

Em cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, a Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, e a Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, que estabelece procedimentos de prestação de contas e contabilização de ajustes e depreciação, entre outros, a TurisRio formaliza a Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada e Imóveis do exercício de 2016 por meio do Processo n.º E-08/005/81/2017, com Certificado de Auditoria configurando pela Regularidade.

4.4.2 Relatório de Controle Interno – Bens Móveis

Com a finalidade de agregar valor à gestão patrimonial, esta auditoria realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Destaca-se que a técnica de auditoria empregada por esta AGE no intuito de difundir os conceitos necessários e obter evidências para conclusão do trabalho foi um questionário endereçado aos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis do órgão e entidade, divididos por componentes integrados aos objetivos, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558/2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, pela IN AGE n.º 29/2014, e com base nas boas práticas para fim de levantamento de controle.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável. Em resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 089/2017, de 25/10/2017, o IVB encaminhou, às fls. 441 e 442, as informações referentes às situações apontadas a seguir:

1. AMBIENTE DE CONTROLE		
PERGUNTAS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
1 - A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	Manter o organograma, regimentos ou similares atualizados em relação à gestão de bens móveis.	Em Implementação
2 - O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	Realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores.	Implementada
3 - Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?	Possibilitar a participação dos servidores em eventos realizados pela SEPLAG, AGE e CGE, além de estimular workshops internos para discutir a gestão dos bens.	Implementada
4 - Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?	Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE n.º 179/2014).	Não Implementada
5 - As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?	Manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do Decreto nº 44.558/2014).	Implementada
2. AVALIAÇÃO DE RISCOS		
9 - A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade	Implementada
10 - A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?		
3. ATIVIDADES DE CONTROLE		
12 - Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade?	A Unidade deve editar e dar ampla transparência de normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade.	Implementada
13 - Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	Na hipótese de ocorrência de fraudes, perdas e roubos de bens móveis, a Unidade deverá implementar ações de modo a mitigar perdas.	Implementada
14 - Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é	Na hipótese de ocorrência de fraudes, perdas e roubos de bens móveis, depois	Implementada

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 472

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	de tomadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento do dano, e, sobretudo, quando restar evidente a responsabilização de um agente, o órgão/entidade deverá instaurar a tomada de contas.	
5. MONITORAMENTO		
16 - Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações, relacionadas à gestão dos bens móveis, realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI).	O órgão/entidade deve se certificar, continuamente, se as recomendações do TCE, AGE e AI estão sendo implementadas; se negativo, deverá apresentar as razões e/ou justificativas para a sua não implementação	Implementada

4.5 Gestão Tributária**4.5.1 Relatório de Situação Fiscal**

No Relatório Fiscal da Empresa, as fls. 432 e 433, constam as pendências a seguir relacionadas:

EXIGIBILIDADE SUSPensa NA RECEITA FEDERAL	
PROCESSOS FISCAIS	
PROCESSO	SITUAÇÃO
10730.900.946/2015-71	DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCO
10730.900.947/2015-16	DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCO
10730.900.948/2015-61	DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCO
EXIGIBILIDADE SUSPensa NA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	
INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
70.5.02.003232-90	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART. 1 MP 303
70.6.06.057657-33	ATIVA NÃO AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART. 1 MP
70.6.06.057658-14	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART. 1 MP 303
70.2.06.023686-96	ATIVA NÃO AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART. 1 MP
70.2.06.023687-77	ATIVA NÃO AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART. 1 MP
PARCELAMENTOS ESPECIAIS	
PAEX - 130	EM PARCELAMENTO

Fonte: Processo n.º E-08/000019/2017

Em consequência dos fatos apontados, **RECOMENDAMOS** ao IVB solucionar as exigibilidades com a Receita Federal apontadas no Relatório de Situação Fiscal.

4.5.2 Relatório Complementar de Situação Fiscal

Consta, à fl. 434, o Relatório Complementar de Situação Fiscal com a relação de Exigibilidades Suspensas na Procuradoria da Fazenda Nacional e, parcelamento com Exigibilidade Suspensa na Receita Federal do Brasil – RFB:

Débito em Cobrança - PGFN		
Nº do Débito	Fase	Modalidade
355294001	520	PARCELAMENTO CONVENCIONAL MANUAL
357816633		PARCELAMENTO CONVENCIONAL MANUAL
357816641		PARCELAMENTO CONVENCIONAL MANUAL
357816650		PARCELAMENTO CONVENCIONAL MANUAL
Parcelamento com Exigibilidade Suspensa - RFB		
Nº do Débito	Situação	Modalidade
619304154	1	RFB LEI 10522/02 - ORD. EMPRESA GERAL

Fonte: Processo n.º E-08/005/19/20167

RECOMENDAMOS ao IVB fazer gestão para sanar as pendências mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.

4.6 Gestão de Suprimento de Bens e Serviços

4.6.1 Processos de Contratos e Convênios devolvidos em Exigência

Em decorrência de impropriedades apontadas por esta AGE nas prestações de contas de contratos e convênios, os seguintes processos foram devolvidos ao IVB para cumprimento de exigências:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 Fl. 474

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

PROCESSO N.º	CONTRATADA	N.º DO TERMO ADITIVO (T.A.) AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-	SAÍDA AGE	SITIAÇÃO
E-08/970082/2011	Fundação de Empreendimentos, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico do Rio de Janeiro - FEMPTEC	3º	08/12/2011	Entrada no TCE em 03/05/15
E-08/970266/2011		10º	08/12/2011	Entrada no TCE em 05/06/17
E-08/970262/2011		5º	08/12/2011	Entrada no TCE em 10/03/17
E-08/970263/2011		6º	08/12/2011	Entrada no TCE em 03/05/17
E-08/970264/2011		7º	08/12/2011	Entrada no TCE em 03/05/17
E-08/970265/2011		9º	08/12/2011	Entrada no TCE em 30/05/17
E-08/970267/2011		11º	08/12/2011	Entrada no TCE em 05/05/17
E-08/970074/2011	Associação Soluções Urbanas – Urbanismo, Cultura e Cidadania	1º	04/01/2012	Entrada na AGE em 31/05/2016 (SACCON)
E-08/970085/2011	Laboratórios Farmacêuticos Ltda. - LABORVIDA	2º	25/04/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970086/2011		1º	25/04/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/971255/2012	Núcleo de Saúde e Ação Social – SALUTE SOCIALE	Contrato nº 25/2007 e seus T.A.	25/04/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970076/2011	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC	Termo de Reratificação do 1º T.A.	18/06/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970077/2011		Termo de Reratificação do 2º T.A.	18/06/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970078/2011		3º	18/06/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970079/2011		4º	18/06/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970089/2011		6º	18/06/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970090/2011		7º	18/06/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970091/2011		8º	18/06/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/970271/2011		Termo de Reratificação do 5º T.A.	18/06/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/971381/2012	Núcleo de Saúde e Ação Social – SALUTE SOCIALE	Contrato nº 23/2010 e seus T.A.	12/09/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/971382/2012		Contrato nº 24/2010 e seus T.A.	11/10/2012	IVB (Auditoria Interna)
E-08/971383/2012		Contrato nº 25/2010 e seus T.A.	12/09/2012	IVB (Auditoria Interna)

Observamos que, além do descumprimento do prazo disposto no art. 1º da Instrução Normativa AGE n.º 13, de 27 de março de 2012, constatamos que não houve solicitação de prorrogação de prazo à Auditoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 2º da citada Instrução Normativa.

Transcrevemos a seguir os citados artigos da Instrução Normativa AGE n.º 13/2012:

Art. 1.º - Destinar o prazo de até trinta dias para que os órgãos ou entidades possam cumprir exigências formuladas pela Auditoria Geral do Estado – AGE quando do exame de prestação e tomada de contas e de demais processos.

Art. 2.º - O prazo a que alude o art. 1º desta Instrução Normativa poderá ser prorrogado por igual período, pelo Auditor-Geral do Estado, desde que a solicitação de prorrogação de prazo, pelos órgãos ou entidades, ocorra dentro do prazo de cumprimento da exigência.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-08/005/19/2017

Data: 05/01/2017 **Fl.** 475

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

O não cumprimento do prazo previsto no art. 1º, bem como, a ausência de solicitação de sua prorrogação, prevista no art. 2º da IN AGE n.º 13/2012 para atendimento às exigências será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao IVB remeter a esta AGE os processos supracitados devolvidos ao Instituto para cumprimento de exigências, após as providências necessárias atendidas.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Original Assinado
Jorge de Oliveira Borges
Contador
Id Funcional n.º: 4319083-9 / CRC-RJ n.º 25.713/0-9

Original Assinado
Monique Cristina da Silva Souza
Contadora
Id Funcional n.º 5010923-5 / CRC-RJ n.º 119.864/O-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/002/99/2017

Data: 01/02/2017 **Fl.** 476

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 069/CAEMP/SACAIN/2017

PROCESSO N.º E-08/005/19/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS, DO EXERCÍCIO DE 2016, DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) – IVB, ENTIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas em referência.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, constante no Relatório de Auditoria às fls. 443 a 475 deste processo, e por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Da análise do processo de Prestação de Contas, verificamos as seguintes impropriedades, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- A ausência de aprovação do aumento do Capital Social pela Assembleia Geral – inciso IX, art. 13 do Estatuto Social e arts. 132, 192 e 199 da Lei n.º 6.406/1976 - subitem 4.1.2;
- O não encaminhamento a esta Auditoria Geral do Estado dos processos do E-08/968.193/2009 e E-08/959.727/2003, “Em análise no IVB” – subitem 4.3.1; e
- O não cumprimento do prazo previsto no art. 1º, bem como, a ausência de solicitação de sua prorrogação, prevista no art. 2º da IN AGE n.º 13/2012 para atendimento às exigências - subitem 4.6.1.

Considerando que as ressalvas citadas neste Relatório é de conhecimento do IVB, deixamos de formalizar a Matriz de Achados prevista na IN AGE n.º 18, de 22 de agosto de 2012, contudo, a unidade deverá **sanar as ressalvas** e atender as recomendações, a fim de evitar a reincidência dos fatos apontados por esta Coordenadoria.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser devolvido à Entidade de origem, conforme determina o art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Original Assinado
Shirley Bento de Souza
Supervisora de Auditoria
Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/002/99/2017

Data: 01/02/2017 **Fl.** 478

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Senhor Presidente do Instituto Vital Brasil (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) – IVB,

Trata este processo da Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas relativo ao Exercício Financeiro de 2016, do Instituto Vital Brazil S.A (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) – IVB, com o Relatório e Parecer de Auditoria da AGE, às fls. 443 a 477, configurando como Regular com Ressalvas.

Tendo em vista o Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, o disposto no art. 16 da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017, no art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, encaminho o presente processo para conhecimento e providências do IVB, com vista a sua Auditoria Interna.

Ressaltamos que, **após as providências adotadas** em atendimento às nossas recomendações, esta Prestação de Contas deve permanecer arquivada na Empresa à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo em cumprimento às disposições dos arts. 8º e 9º da Deliberação TCE nº 278/2017.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Original Assinado
Clever Maia Lameira
Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118